

Criação de Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade de rescisão e revisão contratual “supressão” a partir de 20% dos valores e quantitativos dos objetos contratuais vigentes no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGESDF.

**Considerando** a Resolução CA/IGESDF N° 07/2019 que altera o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal- IGESDF;

**Considerando** o artigo 34 do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no qual cita que: *“Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento para os seus acréscimos”*.

**Considerando** o artigo 36 do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, que dispõe sobre a revisão ou ajustes dos contratos, a qualquer momento, para: redução de valores, revisão das quantidades, ajustes de prazos de início de etapas de execução, ajuste do objeto por outros correlatos ou similares e reequilíbrio econômico-financeiro;

**Considerando** o atual cenário financeiro deste Instituto;

**A Diretoria Executiva do IGESDF**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Criar Grupo de Trabalho para estudar a viabilidade de rescisão e revisão contratual “supressão” a partir de 20% dos valores e quantitativos dos objetos contratuais vigentes no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde – IGESDF.

**Art. 2º.** O Grupo de Trabalho deve observar:

I - Os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência para planejar e gerir ações integradas;

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho deve ser composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente das seguintes áreas:

- I. Diretoria Presidência – DP;
- II. Diretoria Vice-Presidência – DVP;
- III. Diretoria de Administração e Logística – DALOG;
- IV. Diretoria de Inovação, Ensino e Pesquisa – DIEP;
- V. Superintendência da Unidade de Apoio – SUNAP;
- VI. Superintendência Adjunta Administrativa – SUADJ;
- VII. Gerência de Contratos – GCONT;
- VIII. Superintendência Adjunta de Insumos e Logística – SILOG;
- IX. Superintendência Operacional da Unidade de Apoio – SUOPE;
- X. Assessoria Jurídica – ASJUR;
- XI. Controladoria Interna – CONT;

§ 1º Caso seja necessário, o Grupo de Trabalho poderá encaminhar os instrumentos contratuais para as áreas competentes a fim de prestarem esclarecimentos quanto ao objeto contratado e sua essencialidade.

§ 2º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizada semanalmente e conforme a necessidade das áreas envolvidas.

§ 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Administração e Logística (DALOG).

§ 4º Os termos aditivos e as rescisões serão submetidos à avaliação e aprovação do Diretor Presidente.

**Art. 4º.** São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I. Realizar o diagnóstico situacional dos instrumentos contratuais vigentes;
- II. Verificar a essencialidade dos instrumentos contratuais vigentes;
- III. Indicar quais instrumentos contratuais são passíveis de supressão ou rescisão, com as devidas justificativas;
- IV. Formalizar as alterações ou rescisões nos instrumentos contratuais vigentes junto às áreas competentes.

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS VIGENTES - (EXPIRADA DESDE 26/04/21)

**Art. 5º.** São entregas do Grupo de Trabalho:

- I. Relatório circunstanciado do estudo realizado;
- II. Apresentação e discussão dos resultados junto ao Diretor de Administração e Logística.

Parágrafo Único. Os resultados do diagnóstico do Grupo de Trabalho, após deliberação do Diretor Presidente, serão apresentados para a DIREX.

**Art. 6º.** O Grupo de Trabalho deve executar o cronograma de atividades nas seguintes etapas:

- I. Indicação dos representantes de cada área pelo gestor responsável em até 2 (dois) dias da publicação desta Resolução;
- II. Apresentação da relação de instrumentos contratuais a serem analisados e sua divisão de acordo com a pertinência de cada objeto em até 7 (sete) dias;

**Art. 7º.** O Grupo de Trabalho tem prazo de 30 dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, uma vez, contado a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicização no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Brasília, 24 de Fevereiro de 2021.

**Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal**

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO